CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 006/2023

O Vereador **JEFFERSON RODRIGUES - PDT,** com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de apresentação de um Projeto de Lei, através da Secretaria de Educação constando no orçamento e nas diretrizes municipais a aquisição instalação de aparelhos de ar condicionado nas Escolas Municipais do Município de Santa Leopoldina, assim como foi regulamentado pelo governo estadual (Lei 11.603 de 03 de maio de 2022), que segue anexa.

Santa Leopoldina/ES, 27 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON RODRIGUES
Vereador – PDT
Autor da Indicação

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 01 03 23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Considerando que as escolas do município de Santa Leopoldina não possuem aparelhos de ar condicionado em suas salas de aula e considerando as altas temperaturas que são registradas aqui, necessário se faz a apresentação de um Projeto de Lei do Executivo Municipal constando a compra e instalação de aparelhos de ar condicionado nas planilhas orçamentárias municipais.

Diante do exposto, pugna pelo apoio dos demais Membros desta Casa.

LEI Nº 11.603

Estabelece no Estado do Espírito Santo a obrigatoriedade de constar a instalação de aparelhos de ar condicionado nas planilhas orçamentárias que instruem os processos licitatórios das obras das escolas públicas estaduais, bem como fixa prazo para a instalação de aparelhos de ar condicionado nas escolas públicas estaduais em funcionamento, na forma que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no Estado do Espírito Santo a obrigatoriedade de constar a instalação de aparelhos de ar condicionado nas planilhas orçamentárias que instruem os processos licitatórios das obras das escolas públicas estaduais, de modo que as salas de aula, as salas dos professores e as salas dos servidores possuam uma adequada climatização.
Art. 2º VETADO.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de maio de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 843087